



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 029/2026.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025, um Crédito Adicional Especial, da ordem de **R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais)**, para atender o repasse de recurso federal, para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde para o Programa Mais Acesso a Especialistas, assim classificado:

01	EXECUTIVO
12	SECRETARIA DE SAÚDE
03	HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10.302.0031.2061	Apoio ao Centro de Saúde de Especialidades e Diagnose
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 1.600,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0006

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, em decorrência do repasse ao Fundo Municipal de Saúde, de recursos federais para o financiamento e custeio das ações e serviços de saúde, do Sistema Único de Saúde, para o Programa mais Acesso a Especialistas – PMAE, definido pela Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, cujo recurso foi creditado na Conta Corrente nº 14.402-9 – Agência 6773-3, do Banco do Brasil S.A. Tal cobertura far-se-á em conformidade com o disposto no Artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 06 de fevereiro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Ofício nº 091/2026-GP.

Tremembé, 06 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente,

Através deste expediente, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação de seus doutos pares, o incluso Projeto de Lei nº 029/2026, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, proveniente de excesso de arrecadação, em decorrência do repasse ao Fundo Municipal de Saúde, de recursos federais para o financiamento e custeio das ações e serviços de saúde, do Sistema Único de Saúde, para o Programa mais Acesso a Especialistas – PMAE, definido pela Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Por ser matéria de cunho relevante, submetemos à análise e consideração dos ilustres Senhores Vereadores, solicitando sua apreciação em regime de urgência, de conformidade com o que dispõe o artigo 46 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Tremembé.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e seus doutos pares, o testemunho do nosso apreço e respeito.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de
TREMEMBÉ-SP.



Prefeitura de
TREMEMBÉ